



SEQUENCIAL

grupo educacional

FACULDADE · TÉCNICO · EAD

Regimento

São Paulo - SP

SUMÁRIO

DA FACULDADE, SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA E SEUS FINS.....	5
CAPÍTULO I	
DA IDENTIDADE.....	5
CAPÍTULO II	
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO I	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	8
SEÇÃO I	
DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU.....	8
SEÇÃO II	
DA GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA.....	10
SEÇÃO III	
DA DIREÇÃO.....	11
SEÇÃO IV	
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO.....	13
SEÇÃO V	
DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	14
SEÇÃO VI	
DAS COORDENADORIAS E COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	15
CAPÍTULO II	
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO.....	18
SEÇÃO I	
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA.....	18
SEÇÃO II	
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	20
SEÇÃO III	
DA BIBLIOTECA.....	22
SEÇÃO IV	
NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPEX.....	22
SEÇÃO V	
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO A DISCENTES E DOCENTES (NUPED).....	24
SEÇÃO VII	
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	26
SEÇÃO VIII	
DO SETOR FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE.....	26
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	27
CAPÍTULO I	
DO ENSINO.....	27

SEÇÃO I	
DOS CURSOS OFERECIDOS.....	28
SEÇÃO II	
DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	29
CAPÍTULO II	
DO REGIME ESCOLAR.....	30
SEÇÃO I	
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	30
SEÇÃO II	
DO INGRESSO NA FACULDADE.....	31
SEÇÃO III	
DAS MATRÍCULAS.....	32
SEÇÃO IV	
DAS TRANSFERÊNCIAS.....	35
SEÇÃO V	
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	36
SEÇÃO VI	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES.....	40
SEÇÃO VII	
DO REGIME ESPECIAL.....	40
SEÇÃO VIII	
DOS ESTÁGIOS.....	41
CAPÍTULO	
III	
.....	42
SEÇÃO I	
DA CONSTITUIÇÃO.....	42
SEÇÃO II	
DAS CLASSES DOCENTES.....	43
SEÇÃO III	
DAS ATRIBUIÇÕES.....	43
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DISCENTE.....	45
SEÇÃO I	
DA CONSTITUIÇÃO.....	45
SEÇÃO II	
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	45
SEÇÃO III	
DO DIRETÓRIO ACADÊMICO.....	46
SEÇÃO IV	
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES.....	46
SEÇÃO V	
DOS LIMITES, REGRAS E SANÇÕES.....	47
CAPÍTULO V	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	49

SEÇÃO I	
DA CONSTITUIÇÃO.....	49
CAPÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	49
SEÇÃO I	
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	49
SEÇÃO II	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	51
SEÇÃO III	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	52
SEÇÃO IV	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	54
CAPÍTULO VII	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	54
SEÇÃO I	
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	54
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	54
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	55
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	56
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	58

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA IDENTIDADE

Art. 1º - A Faculdade Sequencial de Ensino Superior com sede na Rua Dr. Sérgio Jabur Maluf, 246 - Parque Maria Helena, 05854-100, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo é uma instituição particular de ensino superior mantida pelo Associação Sequencial de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 09.302.588/0001-02, com seu Estatuto registrado no 5º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO – CAPITAL.

Art. 2º. A Faculdade Sequencial é mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, Associação Civil sem finalidade lucrativa.

§1º - A Faculdade Sequencial rege-se pelo presente Regimento pelo Estatuto da entidade mantenedora e pela Legislação Federal do Ensino Superior.

§2º A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e ao público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente, discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e consultivos.

§3º As relações da Faculdade com a Entidade Mantenedora são regidas pelo Estatuto da Mantenedora, por este Regimento e pela legislação em vigor.

§4º Compete à Mantenedora fornecer as condições econômicas, estruturais e materiais necessárias ao funcionamento da Faculdade Sequencial, assumindo plenamente o compromisso com a elevação dos níveis de qualidade do ensino e a ampliação das relações com a comunidade, por meio de ações de parcerias, convênios, troca de experiência e outras indispensáveis à consolidação dos objetivos propostos.

§5º É assegurada à Faculdade Sequencial autonomia didática, científica e disciplinar, em consonância com a legislação do ensino vigente.

§6º Dependem de aprovação da Mantenedora:

- I. o orçamento anual da Faculdade;
- II. as decisões dos órgãos colegiados que impliquem em alteração de despesa ou de receita;

§7º Compete à mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

§8º A Faculdade Sequencial tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do sujeito, utilizando-se da cultura e das ciências como meio para a renovação da sociedade.

CAPÍTULO II

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º A educação promovida na Faculdade tem por objetivos:

- I. Estimular a produção cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a vida profissional e a participação social contribuindo continuamente com o desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Incentivar a pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver um maior entendimento sobre o homem e o meio em que vivem;

- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de democratizar o conhecimento;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento nos âmbitos pessoal, social, cultural e profissional a fim de possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos adquiridos a uma postura política responsável com o mundo em cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo com ênfase nas questões nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover ações educativas através da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Ministrando cursos superiores em diferentes níveis e modalidades, assim como cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

Art. 4º. A Faculdade estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, atividades de ensino e os resultados das atividades de pesquisa e extensão que lhe são inerentes.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Art. 6º. Para intercâmbio de ideias e experiências a Faculdade poderá manter parcerias com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisa e/ou ensino, tanto públicas quanto particulares, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 7º. Em suas normas de trabalho e em seu Regime Acadêmico a Faculdade se orienta por princípios democráticos, que remetem a uma convivência de respeito à cidadania plena.

Art. 8º. Em todos os atos, educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de quaisquer ordens, tais como raça, sexo, religião, condição social ou nacionalidade.

Art. 9º. Visando à educação permanente como instrumento primordial para o desenvolvimento da pessoa e da sociedade, a Faculdade Sequencial incentivará a criação de núcleos de estudos e iniciação científica, bem como atividades culturais, esportivas, sociais e comunitárias que possam favorecer os objetivos previstos.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A estrutura organizacional da Faculdade Sequencial compreende órgãos da administração superior de ensino e órgãos de apoio à atividade acadêmica.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 11. A Faculdade Sequencial é integrada dos seguintes órgãos:

- I. Do Conselho Superior - CONSU.
- II. Da Diretoria.
- III. Da Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa, Extensão.
- IV. Da Coordenador(a) de Pós-Graduação.
- V. Das Coordenadorias e Colegiados dos Cursos de Graduação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Art.12. O CONSU é o órgão máximo da instituição, tem caráter consultivo e deliberativo em assuntos de natureza didática e pedagógica e é constituído por:

- I. Diretora Geral, como seu Presidente;
- II. Diretora Acadêmica;
- III. Coordenador(a) de Ensino, Pesquisa, Extensão;

- IV. Coordenador(a) de Pós-Graduação;
- V. Um dos Coordenadores de Graduação;
- VI. Um dos representantes do Corpo Docente;
- VII. Um dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo e;
- VIII. Um dos representantes do Corpo Discente.

§1º Os representantes dos diversos segmentos da comunidade acadêmica serão escolhidos e indicados por seus pares através de estratégias democráticas, para mandato de dois anos, permitida a reanálise de sua permanência diante da disponibilidade de atuação e sua recondução.

§2º Os membros deste Conselho têm mandato coincidente.

Art.13. Compete ao CONSU:

- I. Definição de Políticas Institucionais;
- II. Estabelecer as diretrizes e políticas gerais da instituição, incluindo sua missão, visão e valores;
- III. Aprovação de Planos Estratégicos e operacionais da faculdade, incluindo a análise e avaliação de projetos de desenvolvimento e expansão
- IV. Aprovar regulamentos acadêmicos, currículos e programas de cursos, bem como alterações nas grades curriculares;
- V. Aprovar o projeto de novos cursos a serem submetidos ao Ministério da Educação;
- VI. Opinar, diante da análise e do posicionamento dos coordenadores, sobre o planejamento geral das atividades da Faculdade;
- VII. Coordenar e supervisionar processos de avaliação institucional, incluindo a qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. Fixar atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, principalmente envolvendo normas a serem cumpridas no processo seletivo e de ingresso na Faculdade;
- IX. Acompanhar o Regulamento de Estágio Supervisionado de cada curso, bem como o Regulamento de Monitoria;
- X. Monitorar e avaliar as atividades da instituição, garantindo que estejam em conformidade com as normas e regulamentos estabelecidos

- XI. Aprovar a realização de cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;
- XII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Regimento da Faculdade, bem como, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas pela Direção Geral;
- XIII. Aprovar, quando solicitado, convênios de interesse do ensino e da iniciação científica;
- XIV. Assegurar que a instituição cumpra com todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao ensino superior
- XV. Manifestar-se, quando solicitado pela Direção Geral, sobre propostas de alteração deste Regimento.
- XVI. Incentivar a inovação pedagógica, tecnológica e administrativa, visando a melhoria contínua da qualidade institucional.

Art.14. O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre do ano civil, no período letivo mediante convocação da Direção, e em sessão extraordinária mediante a solicitação de algum de seus membros.

Art.15. O CONSU só poderá deliberar, quando estiverem presentes, no mínimo, dois terços de seus membros e a aprovação de qualquer matéria far-se-á por maioria simples.

Parágrafo Único. O presidente do CONSU, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

Art.15. A convocação de todos os membros do CONSU é feita pelas Diretoras Geral e/ou Acadêmica, mediante aviso expedido com prazo mínimo de quarenta e oito horas do início marcado para a sessão.

Parágrafo único. Somente em caso de extrema urgência, poderá ser reduzido o prazo entre a convocação e o início de sessão, desde que os membros do CONSU tenham conhecimento da convocação e das causas determinantes da urgência.

Art.17. Nenhum membro do CONSU poderá deliberar sobre as matérias que, direta ou indiretamente, digam respeito aos seus interesses particulares.

SEÇÃO II

DA GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA

Art. 18. A Gestão Acadêmica da Faculdade Sequencial é o núcleo responsável por assegurar, executar e supervisionar as suas atividades meio e fim, sendo elas a oferta de educação com qualidade para o desenvolvimento social, científico e cultural do público direto e indireto ao atendimento. Sendo assim, a Gestão Acadêmica é constituída por estes elementos e correspondente e suas respectivas esferas de responsabilidade e autoridade:

- I. Pela Direção Geral
- II. Pela Direção Acadêmica
- III. Pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão
- IV. Pelas Coordenações de Curso

SEÇÃO III

DA DIREÇÃO

Art. 19 A Direção é o órgão executivo de administração que superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades da Faculdade, é constituída:

- I. Pela Direção Geral
- II. Pela Direção Acadêmica

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) Geral e Acadêmico(a) são nomeados e destituídos pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 19. São atribuições do(a) Diretor(a) Geral:

- I. Representar a Faculdade perante os órgãos do Governo e suas autoridades representativas e perante os órgãos não oficiais;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CONSU;
- III. Exercer o poder disciplinador atribuído por este Regimento, referente ao procedimento dos componentes do Corpo Discente, Docente e Técnico Administrativo;

- IV. Assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Faculdade;
- V. Homologar as atribuições da Comissão Própria de Avaliação, CPA, fixadas pelo CONSU;
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas neste Regimento ou determinadas pela Entidade Mantenedora, na sua área de atuação;
- VII. Responsabilizar-se pelas publicações da Faculdade;
- VIII. Deliberar sobre o orçamento anual, acompanhando a execução financeira e aprovando os relatórios financeiros;
- IX. Tomar as providências necessárias para a manutenção e o desenvolvimento institucional, apontadas pelos demais órgãos de gestão e de apoio a esta seção;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação em vigor.

Art. 20. São atribuições do(a) Diretor(a) Acadêmico(a):

- I. Substituir o(a) Diretor(a) Geral em seus impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- II. Apresentar à Entidade Mantenedora e a Direção Geral, no início do período letivo, o calendário anual das atividades acadêmicas, o planejamento dos cursos de graduação, extensão, pós-graduação e os projetos de pesquisas e investigação científica;
- III. Participar, com direito a voto e voz, das reuniões do CONSU;
- IV. Assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que lhe forem submetidos;
- V. Designar, observando as normas estabelecidas pelo CONSU e submetendo à Direção Geral sobre a matéria, a coordenação de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como fixar suas atribuições;
- VI. Propor e encaminhar à Direção Geral o nome de professores para promoção e demissão, em consonância com os processos de gestão docente;
- VII. Responsabilizar-se, em conjunto com a Direção Geral, pelas publicações da Faculdade;
- VIII. Encaminhar à Direção Geral propostas de contratação de novos funcionários;
- IX. Zelar pelo bom funcionamento da Faculdade, ou seja, pelo cumprimento dos horários de aula, pela pontualidade dos serviços da Secretaria, pela organização e funcionamento da biblioteca e demais espaços pedagógicos da Instituição e pela qualidade do ensino ministrado;
- X. Fixar, por meio de edital, submetendo à Direção Geral, as normas e critérios que regerão o processo seletivo para os cursos da Faculdade;

- XI. Assinar em casos excepcionais ou não previstos neste regimento, Publicar Resoluções ou Portarias para regulamentações em documentos diversos;
- XII. Garantir condições necessárias e adequadas, além de supervisionar para o processo para a renovação de matrícula pelos alunos, bem como para a realização do processo seletivo e de captação de alunos;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da Legislação em vigor;
- XIV. Expedir atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo único: Na ausência da direção acadêmica, o diretor geral assumirá todas as suas funções.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Ensino, Pesquisa, Extensão:

- I. Substituir a Diretoria Acadêmica em seus impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- II. Participar, com direito a voto e voz, das reuniões do CONSU;
- III. Indicar para nomeação, pelo Diretor Acadêmico, os Coordenadores de Curso escolhidos na forma deste Regimento;
- IV. Propor e encaminhar à Diretoria Acadêmica os nomes de professores para admissão, promoção, sanções e demissão;
- V. Participar e comprometer-se com a elaboração, junto à Diretoria Acadêmica, do Planejamento Geral da Faculdade, dos horários de aulas e dos calendários das atividades acadêmicas;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da Faculdade, ou seja, pelo cumprimento dos horários de aula, assim como pela integração e articulação dos serviços da Secretaria, da biblioteca e dos demais espaços pedagógicos da Instituição;
- VII. Desenvolver as estratégias os programas que irão promover a qualidade do ensino ofertado, incluindo as políticas de registro e avaliação;

- VIII. Elaborar o edital, com as normas que regerão o processo seletivo para os cursos de graduação, em parceria com os coordenadores de curso, que deverá ser submetido à aprovação da Direção Acadêmica e Direção Geral;
- IX. Acompanhar o processo para a renovação de matrícula pelos alunos, bem como apoiar a realização do processo seletivo e de captação de alunos;
- X. Expedir atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XI. Coordenar e supervisionar processos de avaliação institucional, incluindo a qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Acompanhar as mudanças e exigências para o Ensino Superior, assegurando que a instituição cumpra com todas as exigências legais e regulamentares pertinentes;
- XIII. Propor, avaliar e acompanhar as iniciativas institucionais no âmbito da Pesquisa e da Extensão;
- XIV. Organizar e coordenar as atividades de curricularização, estudo do meio e aulas externas, promovendo sua integração com a comunidade local e global e atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Superior;
- XV. Promover programas, políticas e ações de formação docente, incluindo os coordenadores de curso, a fim de incentivar a inovação pedagógica, tecnológica e administrativa, visando a melhoria contínua da qualidade institucional.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 A Coordenação de Pós-Graduação, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução dos Cursos de Pós-Graduação e todas as suas atividades que envolvam a pesquisa e a extensão, visando cuidar de seu funcionamento acadêmico. Suas atribuições incluem:

1. Convocar e presidir as reuniões com os coordenadores de curso da Pós-Graduação, bem como com os Docentes indicados para este departamento;
2. Solicitar à Direção Acadêmica, providências administrativas de interesse dessa seção;
3. Elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do departamento, assegurando sinergia e continuidade aos programas de graduação ofertados nas respectivas áreas de conhecimento;

4. Proceder à supervisão acadêmica, atuando de modo a garantir a execução e a avaliação da proposta pedagógica, bem como cumprimento de horário pelos atores envolvidos nas atividades da Pós-Graduação;
5. Preparar propostas curriculares no âmbito da Pós-Graduação, bem como suas reformulações para apreciação e aprovação da Direção Acadêmica;
6. Organizar e coordenar as atividades de imersão prática, estudo do meio e aulas externas, promovendo sua integração com a comunidade local e global;
7. Acompanhamento da avaliação dos docentes pela CPA, por meio dos relatórios;
8. Acompanhar o desempenho dos estudantes e as eventuais sinalizações de fragilidade emocional quando anunciadas e oferecendo suporte ao encaminhar os estudantes para atendimento agendado com o NUPED;
9. Participar das decisões sobre projetos do curso em conjunto com o NUPEX e o NUPED.

SEÇÃO VI

DAS COORDENADORIAS E COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art.23. A Coordenadoria de Curso, órgão executivo de administração, superintende, coordena e fiscaliza a execução de todas as atividades do curso, visando cuidar de seu funcionamento acadêmico. As atribuições dos coordenadores de curso de graduação incluem:

- I. Elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do curso, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II. Desenvolver, revisar e atualizar o currículo do curso para garantir que ele esteja alinhado com as diretrizes educacionais e as demandas do mercado de trabalho;
- III. Preparar, em conjunto com o NDE, propostas de currículos plenos dos cursos, bem como suas reformulações para apreciação e aprovação pelo colegiado do curso;
- IV. Monitorar o desempenho dos estudantes, oferecendo suporte e orientação para garantir seu sucesso acadêmico;
- V. Supervisionar e apoiar a equipe docente, promovendo o desenvolvimento profissional e garantindo a qualidade do ensino ministrado;
- VI. Organizar e supervisionar atividades extracurriculares, como palestras, seminários e eventos tais como as semanas de curso, que complementem a formação dos estudantes;

- VII. Implementar metodologias e tecnologias inovadoras no processo de ensino-aprendizagem para melhorar a qualidade da educação oferecida, sob orientação e em parceria com o coordenador de ensino, pesquisa e extensão - NUPEX;
- VIII. Proceder à supervisão acadêmica, atuando de modo a garantir a execução e a avaliação da proposta pedagógica, bem como cumprimento de horário pelos professores;
- IX. Organizar, coordenar e se responsabilizar pelas atividades de estágio obrigatório e atividades complementares de curso, promovendo sua integração com os demais cursos da Faculdade e com a comunidade e assinando os termos e documentos referentes a esta seção;
- X. Manter parcerias com instituições da comunidade local, promovendo a integração dos estudantes com o mercado de trabalho por meio de estágios e atividades de curricularização da extensão;
- XI. Realizar avaliações periódicas do curso, coletando feedback de estudantes, professores e empregadores, e implementando melhorias conforme necessário;
- XII. Atualizar a bibliografia básica de cada disciplina componente do curso, em conjunto com os respectivos professores responsáveis e NDE;
- XIII. Administrar os recursos do curso, incluindo materiais didáticos, laboratórios e outras infraestruturas, reportando as necessidades à Direção Acadêmica, a fim de que estejam adequados e disponíveis para o uso dos estudantes e professores;
- XIV. Prover orientação acadêmica para os docentes, auxiliando-os na resolução de problemas e em parceria com o NUPEX;
- XV. Assegurar que todas as atividades do curso estejam em conformidade com as normas e regulamentos da instituição e dos órgãos educacionais competentes;
- XVI. Acompanhar o desempenho dos estudantes e as eventuais sinalizações de fragilidade emocional quando anunciadas e oferecendo suporte ao encaminhar os estudantes para atendimento agendado com o NUPED;
- XVII. Solicitar à Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou à Diretoria, providências administrativas de interesse da coordenação do curso;
- XVIII. Decidir, no âmbito do curso, sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, abono ou justificativa de faltas, concessão de regime domiciliar especial de compensação e trancamento de matrícula;
- XIX. Acompanhamento da avaliação dos docentes pela CPA, por meio dos relatórios;
- XX. Participar das decisões sobre projetos do curso em conjunto com o NUPED;

parágrafo único: Cabe, ainda, ao coordenador de curso:

- XXI. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XXII. Propor e participar de reuniões periódicas com representantes de sala, documentando o processo e as percepções coletadas em atas a serem compartilhadas com a Direção Acadêmica.

Art. 24. O Colegiado de curso é um órgão consultivo, deliberativo e disciplinar em assuntos de natureza didática e pedagógica, e tem como membros:

- I. O Coordenador do curso, seu presidente;
- II. Todos os docentes em atividade no curso; e
- III. Um representante do corpo discente escolhido na forma deste Regimento.

§1º Os membros natos do Colegiado de Curso terão mandatos coincidentes com os cargos que ocupam.

§2º O representante discente terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 25. O Colegiado de Curso reunir-se-á, em sessão ordinária, duas vezes por semestre, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

Art. 26. As sessões ordinárias realizar-se-ão em datas pré-fixadas em calendário anual, independente de convocação. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar do Edital de Convocação os assuntos a serem tratados.

Art. 27. Nas faltas e impedimentos de qualquer membro do Colegiado de Curso, o mesmo será substituído pelo seu suplente, se houver.

Art. 28. O Colegiado de Curso deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Deliberar em matéria didático-pedagógica;

- II. Dar parecer sobre representação de ordem disciplinar;
- III. Sugerir, além do NDE, comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao curso;
- IV. Sugerir critérios sobre questões relativas aos exames e aos trabalhos acadêmicos;
- V. Deliberar sobre o planejamento geral das atividades do curso;
- VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do curso relativas a pedidos de aproveitamento de estudos, abono ou justificativa de faltas, concessão de regime domiciliar especial de compensação e trancamento de matrícula;
- VII. Deliberar sobre propostas do NDE (Núcleo Docente Estruturante) de alterações no currículo do curso e nas ementas das disciplinas;
- VIII. Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Regimento da Faculdade, bem como, no âmbito de sua competência, sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

Art.29. Para a execução de seu projeto educacional a Faculdade manterá alguns órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

- I. Comissão Própria de Avaliação – CPA.
- II. Secretaria Acadêmica.
- III. Biblioteca.
- IV. Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX).
- V. Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes (NUPED).
- VI. Núcleo Docente Estruturante (NDE)
- VII. Setor financeiro e de contabilidade.

Parágrafo Único. A CPA e o NUPEX possuem uma regulamentação própria, criada por meio de Ato interno.

SEÇÃO I
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art.30. A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- I. Diretor Acadêmico;
- II. Um representante coordenador do NUPEX ou da pós-graduação;
- III. Um representante dos coordenadores de cursos;
- IV. Um representante do pessoal técnico-administrativo;
- V. Um representante do corpo docente;
- VI. Um representante da entidade mantenedora;
- VII. Uma representante da sociedade civil organizada, com sede neste município.

Art.31. Observada a legislação pertinente, compete à CPA:

- I. Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:
 - A. elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
 - B. demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
 - C. elucidar a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
 - D. planejar o processo de Avaliação Institucional a cada ciclo, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, seja crítico e transformador;
 - E. adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
 - F. garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
 - G. assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma “cultura de avaliação” a médio e longo prazos;

- H. garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.
- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- III. Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto-avaliação;
- IV. Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- V. Encaminhar para a Entidade Mantenedora e para a Direção Acadêmica as propostas de ações para a melhorias, identificados e analisados no processo de Avaliação Institucional.

Art.32. Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II. Representar a CPA/Faculdade Sequencial junto aos órgãos competentes que tratam de assuntos ligados à avaliação institucional;
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art.33. A CPA terá uma secretaria permanente exercida por um(a) servidor(a) técnico administrativo do quadro permanente ou temporário da Faculdade Sequencial.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art.34. A Secretaria Acadêmica, órgão encarregado das atividades de apoio ao processo técnico-pedagógico da Faculdade, tem por finalidade:

- I. Promover o registro sistemático de todos os dados acadêmicos e manter atualizado o seu arquivo;
- II. Estabelecer normas para tramitação dos documentos internos e externos da Faculdade;
- III. Manter a documentação da vida acadêmica do aluno conforme a legislação em vigor e as normas internas;

- IV. Subsidiar o desenvolvimento do trabalho acadêmico-pedagógico no âmbito da documentação dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação de forma geral.

Art.35. A Secretaria Acadêmica é dirigida por um profissional com titulação mínima de graduação, ao qual cabe estabelecer a comunicação administrativa entre a Gestão Acadêmica e os diversos órgãos, setores e serviços da Faculdade, para o cumprimento pleno de ordens e instruções da Diretoria.

Art.36. São atribuições do Secretário:

- a. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas do setor;
- b. Colaborar com os demais órgãos da instituição, fornecendo dados e informações solicitadas;
- c. Secretariar as reuniões do CONSU, lavrando as respectivas atas;
- d. Supervisionar e fiscalizar os setores de protocolo e de registros acadêmicos; Organizar e manter, rigorosamente em dia, os assentamentos relativos à vida acadêmica dos estudantes, desde o seu ingresso até a expedição do diploma ou certificado;
- e. Assinar as declarações e outros documentos correlatos em nome da Faculdade;
- f. Assinar, em conjunto com a Direção Acadêmica, os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- g. Auxiliar a Comissão dos Processos Seletivos para ingresso na Faculdade, na preparação e execução das suas atividades;
- h. Informar por escrito o expediente destinado a despacho do Diretor acadêmico;
- i. Participar ativamente da elaboração do calendário acadêmico e dos horários dos cursos, juntamente com seus respectivos coordenadores;
- j. Organizar e manter atualizado os assentamentos do corpo docente da Instituição;
- k. Propor o regulamento dos serviços da Secretaria Acadêmica e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- l. Desempenhar outras atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento ou determinadas pela Diretoria, na sua área de atuação.

Art.37. O(A) Secretário(a) Acadêmico(a) é designado(a) e demitido(a) por ato da Entidade Mantenedora, ouvido o (a) Diretor(a) Acadêmico(a).

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

Art.38. A Biblioteca é um órgão destinado a promover a disseminação de conhecimentos para professores, alunos e funcionários e a comunidade externa da Faculdade. Sua organização atende aos objetivos da Instituição.

Parágrafo único. A biblioteca será regida por regulamentos próprios baixados pela Direção da Faculdade.

Art.39. Compete à Diretora Acadêmica, ouvido o Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão e os coordenadores de curso, designar e demitir o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional devidamente habilitado.

Art.40. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos pelo seu regulamento.

Art. 41. A Biblioteca, representada pela figura do bibliotecário responsável, deverá manter-se atualizada no que tange os planos de ensino acadêmicos e os projetos político pedagógicos dos cursos.

SEÇÃO IV

NÚCLEO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - NUPEX

Art.42. O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação - NUPEX, é um órgãos da Faculdade Sequencial, criado e estruturado para desenvolver atividades de natureza acadêmica e interdisciplinar, tendo como foco principal o desenvolvimento do conhecimento, o aprimoramento da produção científica, da formação acadêmica avançada e da interação das comunidades interna e

externa. Assim, busca dar suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão nos cursos mantidos por esta Instituição.

Art.43. Portador de identidade integradora, o NUPEX atua no âmbito da graduação e pós-graduação, gerenciando os programas de especialização e MBA, coordenando os processos pedagógicos, os grupos e as orientações de pesquisa, as ações de extensão e os processos de ensino e avaliação.

Art.44. Na esfera da pesquisa, é responsável por promover e coordenar eventos, cursos, projetos, atividades de iniciação científica, monitoria, e toda a prática que envolva docentes e estudantes em atividades que contribuam para o avanço do conhecimento em diferentes áreas de compromisso da faculdade.

Art.45. Responsável pela articulação da tríade inseparável “ensino, pesquisa e extensão” que assegura qualidade ao ensino superior, o NUPEX se compromete com a extensão universitária, que visa conectar a Faculdade Sequencial com a sociedade. Essas atividades incluem projetos sociais, cursos de extensão, eventos dos cursos, aulas externas, participação em encontros nacionais e internacionais, parcerias com a comunidade local e demais iniciativas que promovam a aplicação prática do conhecimento em benefício da sociedade.

Art.46. O NUPEX concentra, ainda, o desenvolvimento de programas e instrumentos de ensino com o objetivo de conectar as diferentes áreas de atuação da Faculdade Sequencial, conferindo identidade e qualidade ao trabalho acadêmico. Além disso, planeja ações ligadas à arte, a cultura e a diversidade, promovendo o fomento cultural e políticas que efetivem a presença dos direitos humanos e das práticas de inclusão.

Art.47. As atribuições do NUPEX são:

- I. Desenvolver atividades interdisciplinares que promovam o desenvolvimento do conhecimento, o aprimoramento da produção científica, e a formação acadêmica avançada;
- II. Apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão nos cursos oferecidos pela instituição, fornecendo suporte acadêmico e pedagógico;
- III. Gerenciar programas de especialização e MBA, coordenando processos pedagógicos, grupos e orientações de pesquisa;

- IV. Coordenar as ações de extensão e os processos de ensino e avaliação na graduação e pós-graduação;
- V. Promover e coordenar eventos, cursos e projetos voltados para a iniciação científica, monitoria, e outras práticas acadêmicas que envolvam docentes e estudantes;
- VI. Articular a integração entre ensino, pesquisa e extensão, visando assegurar a qualidade do ensino superior;
- VII. Conectar a Faculdade Sequencial com a sociedade por meio de projetos sociais, cursos de extensão, eventos acadêmicos, aulas externas, e parcerias com a comunidade local;
- VIII. Desenvolver programas e instrumentos de ensino que conectam diferentes áreas de atuação da Faculdade, promovendo identidade e qualidade acadêmica;
- IX. Planejar ações ligadas à arte, cultura e diversidade, incluindo o fomento cultural e políticas de inclusão através do subgrupo de trabalho NUDI (Núcleo de Diversidade e Inclusão);
- X. Reafirmar a extensão como processo acadêmico essencial para a formação do aluno, qualificação do professor e intercâmbio com a sociedade;
- XI. Estabelecer extensão interinstitucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e promover atividades de intercâmbio e solidariedade nacional e internacional;
- XII. Implementar avaliação institucional permanente das atividades de pesquisa e extensão como parâmetro de avaliação da instituição;
- XIII. Possibilitar novos meios de produção, inovação e transferência de conhecimentos, apoiando a produção acadêmica, em parceria com os coordenadores de curso;
- XIV. Viabilizar a prestação de serviços de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico, integrando ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO A DISCENTES E DOCENTES (NUPED)

Art.48. O Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes será administrado por um profissional qualificado para o desempenho de suas atividades, escolhido na forma deste regimento.

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio Pedagógico a Discentes e Docentes será regido por regulamento próprio baixado pela Direção da Faculdade.

Art.49. São atribuições do NUPED:

- I. Realizar avaliações psicopedagógicas para identificar dificuldades de aprendizagem e necessidades específicas dos estudantes;
- II. Desenvolver e implementar estratégias de intervenção psicopedagógica para auxiliar os estudantes em seu processo de aprendizagem;
- III. Orientar os estudantes sobre questões emocionais e de adaptação ao ambiente universitário;
- IV. Promover ações de prevenção e conscientização sobre temas relacionados à saúde mental e bem-estar dos estudantes;
- V. Colaborar com outros setores da instituição, essencialmente o NUPEX e o NUDI, garantindo um ambiente acadêmico inclusivo e acolhedor.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO (NUDI)

Art.50. O Núcleo de Diversidade e Inclusão (NUDI) da Faculdade Sequencial é um órgão vinculado ao Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX), responsável por promover a diversidade e a inclusão no ambiente acadêmico, visando garantir a equidade e o respeito à pluralidade de identidades e vivências.

Art.51. São atribuições do NUDI, a serem coordenadas e supervisionadas pelo NUPEX:

- I. Desenvolver políticas e ações afirmativas propondo e implementar políticas, programas e projetos que promovam a diversidade e a inclusão no âmbito acadêmico, incluindo ações afirmativas para grupos historicamente excluídos;
- II. Promover a sensibilização e a conscientização da comunidade ao realizar campanhas, palestras, workshops e atividades educativas para sensibilizar a comunidade acadêmica sobre questões relacionadas à diversidade, inclusão, igualdade racial, de gênero, sexualidade e acessibilidade;
- III. Oferecer suporte psicossocial e apoio acadêmico aos estudantes em situação de vulnerabilidade, discriminação ou que necessitem de suporte para sua plena integração na vida acadêmica, em parceria com o NUPED;

- IV. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições e organizações da sociedade civil que atuam na promoção da diversidade e inclusão, visando fortalecer a rede de apoio e ampliar as ações desenvolvidas.
- V. Monitorar e avaliar ações no âmbito da diversidade cultural e da inclusão social, a fim de verificar sua eficácia e promover ajustes necessários para garantir o alcance dos objetivos propostos.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art.52. O NDE de um curso de graduação constitui-se por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação, implementação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação da Instituição.

Art.53. São atribuições e responsabilidades do NDE em parceria com os demais órgãos de gestão da qualidade do ensino da Faculdade Sequencial:

1. Elaborar e reformular o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com as diretrizes curriculares e as necessidades do mercado de trabalho;
2. Planejar e coordenar ações para o desenvolvimento e aprimoramento do corpo docente, visando a qualidade do ensino;
3. Acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, propondo ajustes e melhorias quando necessário;
4. Propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas, de acordo com as demandas do mercado e as mudanças na área de conhecimento;
5. Estabelecer políticas de estágio e práticas profissionais, garantindo a articulação entre teoria e prática;
6. Promover a integração do curso com a comunidade e o mercado de trabalho, por meio de projetos de extensão e parcerias;
7. Zelar pela qualidade e relevância do curso, buscando a excelência na formação dos estudantes.

SEÇÃO VIII

DO SETOR FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE

Art.54. A Tesouraria e a Contabilidade serão coordenadas por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora.

Art.55. São incumbências do setor financeiro:

- I. Gerenciar o fluxo de caixa e os recursos financeiros da instituição, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras que assegurem o funcionamento da instituição e o pagamento dos profissionais contratados para realizar a atividade fim;
- II. Realizar o controle e a contabilização das receitas e despesas da faculdade, de acordo com as normas contábeis e legislações vigentes;
- III. Elaborar e acompanhar o orçamento anual da instituição, buscando o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade econômica;
- IV. Prestar informações e relatórios financeiros à Direção da faculdade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 56. A Faculdade Sequencial preconiza uma abordagem pedagógica inovadora e interdisciplinar na formação profissional, comprometida com a transformação social e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos. Sua metodologia de ensino é fundamentada na integração entre pesquisa e extensão, promovendo um ambiente de aprendizagem que valoriza a interação entre teoria e prática.

Inspirados pelos princípios educacionais de John Dewey e Paulo Freire, a Faculdade Sequencial busca formar sujeitos reflexivos e críticos, capazes de compreender e atuar no mundo de maneira ética e estética. As metodologias ativas adotadas oportunizam a resolução de problemas e a aprendizagem

baseada em projetos, a partir da imersão prática dos estudantes no contexto de atuação profissional, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

A interdisciplinaridade é uma marca registrada de sua instituição, permitindo que os estudantes transitem por diferentes áreas do conhecimento e desenvolvam uma visão integral e cosmológica da realidade. Aulas externas e atividades práticas são componentes essenciais do currículo, possibilitando que os estudantes apliquem os conhecimentos em contextos reais e ampliem sua compreensão através de experiências concretas com múltiplas linguagens.

O objetivo de ensino é promover uma educação que não apenas transmita conteúdos, mas que forme indivíduos comprometidos com a ética, a inovação e a transformação social. Na Faculdade Sequencial, a educação precisa ser uma experiência envolvente e significativa, capaz de transformar vidas e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

SEÇÃO I

DOS CURSOS OFERECIDOS

Art.57. A Faculdade Sequencial manterá os seguintes cursos e programas:

- I. Cursos de Graduação nas modalidades:
 - a. Tecnólogo,
 - b. Bacharelado, e
 - c. Licenciatura;
- II. Cursos de Extensão; e
- III. Cursos de Pós-Graduação.

§1º Os cursos de graduação, incluindo os de tecnologia, serão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo, nos moldes da legislação vigente;

§2º Os cursos de pós-graduação, que poderão compreender programas de Mestrado e de Doutorado, além de cursos de Especialização, serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam a legislação e às normas baixadas, sobre cada caso, pelo CONSU;

§3º Cursos de atualização e extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso analisado pelo NUPEX e deliberado pelo CONSU.

Art.58. Os cursos de graduação e pós-graduação deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e os programas que envolvem a pesquisa, tais como os de Mestrado e Doutorado, pelos órgãos educacionais competentes.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art.59. Os Cursos de Graduação oferecidos pela Faculdade terão seus currículos elaborados segundo as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público competente, as demais normas legais existentes, observando-se a missão e os princípios da IES, na construção do conhecimento.

§1º Na elaboração dos currículos dos cursos, obedecidas às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, a Faculdade poderá optar entre os regimes seriado anual, seriado semestral ou sistema de crédito, com matrícula por disciplina, ou por módulos, observando o que melhor atender a especificidade de cada curso, bem como a anuência dos órgãos colegiados competentes.

§2º Quando o regime adotado for o sistema de crédito, as disciplinas terão duração semestral ou anual e serão ordenadas por meio de pré-requisitos.

§3º Entende-se por pré-requisito uma disciplina na qual a obtenção dos créditos é condição necessária para cursar outra ou outras que dela dependam dentro do currículo pleno.

§4º A unidade crédito equivale à carga horária da disciplina conforme grade curricular vigente do curso no semestre.

Art.60. Os currículos dos cursos com as respectivas durações e cargas horárias das disciplinas estão devidamente lançados nos respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo único. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, designada pelo CONSU, poderão ter abreviado a duração de seus cursos conforme as normas dos sistemas de ensino.

Art. 61. A cada disciplina será elaborado um plano de ensino pelo respectivo Docente e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§1º. As competências e habilidades adquiridas no ensino técnico e na vida profissional poderão ser aproveitadas, nos termos da legislação em vigor, após avaliação por banca examinadora e da análise de compatibilidade curricular, especialmente constituída pelo CONSU para esse fim.

§2º. É obrigatório o cumprimento do programa e da carga horária de cada disciplina, não se podendo realizar o exame final antes do cumprimento integral do programa.

Art. 62. A Faculdade Sequencial tornará públicas as condições de oferta dos cursos, junto a Secretaria Geral, a Biblioteca e as manterá atualizadas em seu site institucional. A divulgação dos critérios de seleção, projetos dos cursos, componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação de novos alunos, serão informados antes de cada período letivo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.63. O calendário acadêmico é organizado de modo que cada semestre tenha 100 (cem) dias letivos e estes somados contemplarão 200 (duzentos) dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, não incluindo o tempo reservado para exames finais.

Art.64. É obrigatória a frequência de alunos e professores, ficando a serviço de análise específica o controle de frequência para os programas de educação à distância que forem implantados pela Faculdade Sequencial, observada a legislação em vigor.

Art.65. Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de iniciação científica, objetivando a otimização e valorização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art.66. As atividades da Faculdade Sequencial são escalonadas anualmente em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e dos períodos de exame.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA FACULDADE

Art.67. O ingresso dos alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, nos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade, se dará por meio de processo seletivo realizado pela própria Faculdade, após a publicação de Edital.

Parágrafo Único. No Processo Seletivo poderão ser utilizados os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – e as normas de utilização serão explicitadas no Edital de abertura do Processo Seletivo, que será da competência da Comissão Especial designada pelo Diretor da Faculdade.

Art. 68. O Processo Seletivo realizar-se-á anual ou semestralmente, conforme a natureza anual ou semestral do curso ou cursos a que se destina e será normatizado por Edital, expedido pela Diretoria, do qual constarão:

§1º No mínimo as seguintes informações: denominação e habilitações de cada curso; ato autorizativo de cada curso, com respectivo ato legal publicado no Diário Oficial da União; número de vagas autorizadas; turno de funcionamento; local de funcionamento de cada curso; normas de

acesso contendo os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar e demais informações úteis; e prazo de validade do processo seletivo.

§2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 69. A inscrição para o Processo Seletivo será feita mediante preenchimento de cadastro online com informações de documentos oficiais como RG ou CPF, que deverão ser apresentados no momento do vestibular.

Art. 70. O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos de mesma natureza, anual ou semestral, abrangerá conhecimentos comuns às várias formas de Educação do Ensino Médio, bem como temáticas de interesse da sociedade contemporânea no que diz respeito a formação geral social, sem ultrapassar este nível de complexidade mais a redação.

Art. 71. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas oferecidas. Serão excluídos os candidatos que não alcançarem os níveis mínimos estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, pode-se-á abrir novo processo seletivo para preenchimento das vagas, ou poderão ser admitidos candidatos que comprovem possuir Curso Superior, para uma segunda graduação.

Art. 72. O Processo Seletivo é válido para o respectivo período, tornando-se nulos os seus efeitos quando o candidato classificado deixar de requerer sua matrícula, com a documentação regimental completa, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. A Faculdade poderá adotar outras formas de processo seletivo, desde que sejam aprovadas pelo CONSU, obedecendo à legislação vigente e critérios de inclusão social.

SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS

Art. 73. A matrícula na primeira série, no primeiro período, ou no primeiro módulo, dos cursos de graduação será aberta aos portadores de certificados de conclusão do ensino médio ou equivalente, que houverem obtido classificação no processo seletivo adotado.

Art. 74. O candidato à matrícula inicial deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, em cópia autenticada:

- I. Documento de identidade;
- II. CPF;
- III. Diploma e/ou certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente devidamente autenticado pela inspeção escolar/escola e para aqueles que já possuem título de graduação, cópia autenticada do diploma de curso superior;
- IV. Histórico escolar do ensino médio;
- V. Título de eleitor e prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VI. Certificado de reservista ou CDI (candidatos do sexo masculino);
- VII. Certidão de nascimento e/ou casamento;
- VIII. Duas fotos 3x4 recentes;
- IX. Comprovante de quitação da primeira parcela da semestralidade;
- X. Boletim individual do resultado do Enem, para o candidato que fez a opção no ato da inscrição do processo seletivo;
- XI. Prova de atendimento aos requisitos legais para acesso ao PROUNI e/ou ao FIEs, quando for o caso; e
- XII. Comprovante de residência.

§1º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar o seu documento de identidade e o instrumento de procuração com firma reconhecida.

§2º Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade na documentação apresentada para matrícula, ou verificando-se que efetivamente o aluno não teria direito a ela, a Secretaria Acadêmica com deferimento do CONSU procederá ao cancelamento da mesma sem prejuízos das demais ações cabíveis.

§3º No ato da entrega dos documentos necessários para a matrícula, deverá ser assinado pelo aluno ou responsável o contrato de prestação de serviços educacionais.

Parágrafo único. A matrícula de diplomados em outro curso superior, com dispensa de novo processo seletivo, dependerá, em qualquer dos casos previstos neste Regimento, da existência de vagas na série ou período correspondente.

Art. 75. No dia imediato ao fixado para o encerramento das matrículas, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, o qual será assinado pela Secretária Acadêmica e visado pela Diretora Acadêmica.

Art. 76. A matrícula será feita por série, nos cursos seriados anuais, por período, nos cursos seriados semestrais, por disciplinas, nos cursos que observam o sistema de crédito ou por módulo em cursos de estrutura modular.

§1º No caso dos regimes seriados, admitir-se-á matrícula na série ou período subsequente ao aluno com até duas dependências.

§2º A matrícula deve ser renovada, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§3º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§4º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente aos períodos letivos anteriores.

Art. 77. O trancamento de matrícula poderá ser requerido, no prazo de até 45 dias após 15 do início do período letivo, pelo aluno que por motivo justo, devidamente comprovado, tiver que interromper seus estudos e será válido por um período de dois anos, admitindo-se o máximo de 04 (quatro) trancamentos de matrículas. O aluno que tenha efetuado o trancamento de matrícula terá a vaga assegurada.

Art. 78. A matrícula, nos cursos de Pós-Graduação, será feita mediante requerimento à direção, instruído com os seguintes documentos:

- I. Comprovante de conclusão do curso superior;
- II. Histórico Escolar do curso superior;
- III. Documento de identidade;
- IV. CPF;
- V. Título de eleitor e prova de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VI. Prova de quitação com o serviço militar, se for o caso;
- VII. Comprovante de quitação da primeira parcela da anuidade; e
- VIII. Comprovante de residência.

SEÇÃO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 79. A Faculdade Sequencial poderá aceitar, mediante processo seletivo, transferência de alunos regulares, para cursos afins, observando as seguintes condições:

- I. A admissão à matrícula dependerá da existência de vaga no curso pretendido, ressalvados as transferências ex. officio, que observarão o disposto no art. 62 e seu parágrafo.
- II. A matrícula por transferência de aceitação voluntária só será deferida para o início do semestre ou ano letivo, conforme análise do currículo do curso pretendido.

Art. 80. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

§1º A transferência ex. officio será efetivada entre instituições de qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida na razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º. A transferência não se efetivará quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 81. O requerimento de transferência de aluno aceito no processo seletivo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Documentos necessários para matrícula, conforme relação contida no artigo 63 deste Regimento;
- II. Histórico Escolar; e
- III. Programa das disciplinas cursadas na Faculdade de origem, contendo carga horária e programa ofertado;

Art. 82. O aluno transferido terá aproveitado as disciplinas já cursadas com a aprovação no estabelecimento de origem, na forma deste Regimento e da Legislação em vigor.

§1º Em se tratando de matéria constante das diretrizes curriculares do curso, a transferência far-se-á com o aproveitamento das matérias cursadas, nos termos da Legislação vigente.

§2º O aproveitamento de disciplinas complementares far-se-á mediante pronunciamento dos respectivos Coordenadores, à vista de equivalência de conteúdo e a carga horária em relação aos adotados na Faculdade.

Art. 83. A Faculdade Sequencial admitirá a transferência de alunos de um de seus cursos para outro, sujeitos ao mesmo processo seletivo, dentro do limite autorizado de vagas para o curso pretendido, e com a observância dos demais procedimentos previstos neste Regimento.

Art. 84. Conceder-se-á transferência ao aluno para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento do interessado e observado o disposto sobre matéria na Legislação vigente.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 85. A Avaliação do Desempenho Acadêmico será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento. Nos cursos de Graduação, a avaliação da aprendizagem dos alunos nas disciplinas ocorrerá por meio de provas e avaliações processuais, sendo a cada uma delas atribuído o valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), conforme demonstrativo abaixo:

- a. Descritivo dos Bimestres:
 - a. 1° Bimestre: PG + AP;
 - b. 2° Bimestre: PL + AP+ PO;
 - c. Exame Final: EX
- d. Cálculos
 - e. 1° Bimestre: $PG + AP / 2 =$ média de 6 pontos;
 - f. 2° Bimestre: $PO (PL) / 2 =$ média de 6 pontos;
 - g. Exame Final: média igual ou superior a 6 pontos
- b. Significados dos Instrumentos avaliativos:
 - a. AP: Avaliação Processual - portfólio de instrumentos avaliativos que o educador poderá escolher para aplicar em turma;
 - b. PO: Prova Oficial - prova formal desenvolvida pelos docentes e supervisionada pelos coordenadores de curso;
 - c. PL: Projeto Leitura - questões que articulem o projeto leitura com as unidades curriculares vivenciadas no período, inseridas na prova oficial;
 - d. PG: Prova Global - padrão ENADE;
 - e. PC: Prova de 2ª Chamada - será aplicada apenas para as Provas Globais ou Oficiais para alunos que não compareceram;
 - f. EF: Exame final - padrão ENADE;

Art. 86. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor nos cursos presenciais e do tutor nos cursos a distância, o controle fica sob responsabilidade da secretaria acadêmica.

§3º A frequência dos alunos nas disciplinas dos cursos a distância, assim como nas disciplinas a distância on-line dos cursos presenciais, será controlada por intermédio do registro da realização de atividades avaliativas e por meio de relatórios gerenciais de navegação disponíveis no AVA que indicam a participação do aluno no que se refere à frequência, de acordo com plano de ensino-aprendizagem e com o Projeto Pedagógico do Curso, ficando estabelecido que a frequência do aluno será comprovada com realização de atividades e navegação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.

Art. 87. A apuração do aproveitamento abrangerá a avaliação da assimilação progressiva dos conhecimentos, da elaboração e transferência desses conhecimentos de maneira contextualizada.

§1º A apuração do aproveitamento, segundo a natureza das disciplinas, e a critério dos Colegiados dos cursos, poderá ser feita por meio de, prova escrita, seminários, relatórios de aulas práticas, externas ou internas, de visitas técnicas, análises conceituais e práticas, trabalhos práticos e teóricos, pesquisas, elaboração de projetos e sua defesa, pesquisa e estágio, tudo sob orientação, supervisão e controle do professor, e outros instrumentos, consoante os critérios estabelecidos pelos colegiados de cursos e aprovados pelo NDE sob orientação do NUPEX.

§2º Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, pelo menos, 2 (duas) oportunidades de avaliação para os cursos a cada bimestre, visando diagnosticar possíveis desvios no processo de aprendizagem.

§3º O exame final, realizado ao fim do semestre letivo, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita, oral, prática ou teórica em conformidade à disciplina, para os alunos que não atingiram a média de aproveitamento necessária para aprovação durante o semestre letivo.

§4º Ao aluno que deixar de comparecer à verificação ou ao exame final, na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, se requerida no prazo de 02 (dois) dias, e comprovado motivo justo.

§5º A revisão de nota solicitada pelos alunos dos Cursos de Graduação na modalidade a distância deverá ser realizada na central de mensagens, sendo dirigida ao professor da disciplina, que irá avaliar de imediato a solicitação e decidir, na própria central de mensagens, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§6º Após o fechamento do período acadêmico, a revisão da nota ou frequência de uma disciplina de Curso de Graduação, na modalidade a distância, poderá ser solicitada por meio da abertura de “requerimento de acerto de nota ou frequência”, realizada pelo aluno no Portal do Aluno. O requerimento será analisado pelo coordenador do curso, que realizará o parecer de deferimento ou indeferimento, que ficará disponível no Portal do Aluno.

Art. 88. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento. Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de 02 (dois) dias de sua divulgação, apenas para os estudantes que comparecerem às vistas de prova e situações previstas para devolutivas de avaliação processual.

Art.89. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado: O aluno do curso de graduação presencial que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 06 (seis), correspondente à média de avaliações realizadas durante o semestre letivo; O aluno do curso de graduação a distância que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 06 (seis), correspondente à soma do produto das notas das avaliações pelos respectivos pesos. Mediante exame final, nos cursos de graduação presencial e a distância, o aluno que obtiver nota de aproveitamento, igual ou superior a 06 (seis).

§1º Somente poderá prestar exame final o aluno que obtiver nota de aproveitamento superior a 05 (cinco) e inferior a 06 (seis), sendo considerado reprovado definitivamente na disciplina o aluno com nota de aproveitamento inferior a 05 (pontos) no cálculo final.

Art.90. O aluno reprovado por não alcançar, seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste regimento.

Art. 91. Será admitido na série, ou no período seguinte, o aluno aprovado em todas as, ou seja 5,50 disciplinas da série, ou período anterior, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 2 (duas) disciplinas.

§1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas, condicionando-se a matrícula nas disciplinas de nova série à compatibilidade de horários e, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

§2º Não se admite nova promoção com dependências de disciplina de série, ou período, não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§3º Se o aluno for reprovado na disciplina em processo de dependência ou adaptação, não será promovido à série seguinte nem colará grau, devendo repeti-la, mas validando-se, para todos os efeitos, os estudos concluídos com frequência e aproveitamento na série em que se encontrava matriculado.

§4º Aluno com dependências anteriores, não poderão seguir para os estágios obrigatórios.

Art. 92. Nos casos previstos em lei a Faculdade adotará o regime de assistência domiciliar.

SEÇÃO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES

Art. 93. Poderão ser aproveitados os estudos realizados em outros cursos de graduação desta ou de outras entidades congêneres, quando a disciplina estudada tiver conteúdo e duração equivalentes aos exigidos pelo curso no qual o aluno pretenda matricular-se, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo único. As decisões sobre aproveitamento de estudos caberão aos Coordenadores dos cursos, nos quais as disciplinas serão oferecidas.

SEÇÃO VII

DO REGIME ESPECIAL

Art. 94. Os alunos matriculados nos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia e pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, gestantes, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, podem merecer tratamento especial, na forma deste regimento, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, obedecendo a legislação em vigor e não havendo prejuízo para o processo de aprendizagem.

Art. 95. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação, durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 96. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados segundo o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 97. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenadoria de Curso, a decisão no pedido de regime especial, desde que não prejudique o processo de aprendizagem.

SEÇÃO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 98. As atividades práticas e teóricas podem ser realizadas dentro da própria Instituição, bem como no campo, caracterizando atividades pré-profissionais em situações reais de trabalho, devendo ser realizadas consoante as normas legais vigentes.

§1º O Estágio Curricular visa contemplar uma prática profissionalizante de qualidade, vinculada a uma postura crítica diante dos conhecimentos teóricos, assim como uma postura ética diante do trabalho. O Estágio é uma atividade profissional desenvolvida em situação real sob supervisão de profissional qualificado; objetiva oferecer uma formação básica pluralista, discurso epistemológico, teórico e ético rigoroso e inserção na realidade sócio-cultural imediata. O estágio, realizado nas condições previstas no caput, não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista em legislação específica.

§2º Para cada discente é obrigatória a integralização de carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, sendo que as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e a avaliação das atividades também se encontram inclusas.

Art. 98. Os roteiros relacionados à orientação dos estágios terão que ser apresentados pelo orientador eleito para a Coordenação do Curso, sob condição de apreciação e devida análise, sendo este direcionado ao NUPEX, que deverá aprovar a metodologia para seu desenvolvimento.

§1º No final do ano letivo, ou do semestre, cabe à Coordenação fazer uma avaliação de forma globalizada dos roteiros de estágio.

§2º Os estágios são coordenados e assinados pelo Coordenador do Curso e orientados por docentes por ele designados.

§3 Ao final de cada semestre letivo, os estudantes em situação de estágio deverão entregar ao orientador um relatório reflexivo de registro e autoavaliação da experiência de estágio como componente curricular obrigatório. Estes documentos devem ser avaliados e, posteriormente, entregues na secretaria acadêmica para protocolização e arquivamento.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 100. O Corpo Docente será constituído de professores que reúnam qualificações e capacidade científica e didática, competência técnica, seriedade e experiência profissional.

SEÇÃO II

DAS CLASSES DOCENTES

Art. 101. Haverá na Faculdade uma Carreira de Magistério que será regulada por um Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSU e homologado pelo Diretor Geral da Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 102. A admissão de professores e tutores para o magistério caberá à direção com apoio dos coordenadores de curso de graduação e pós-graduação, observando o disposto neste Regimento e na Legislação Trabalhista.

parágrafo único: É de responsabilidade do departamento de Recursos Humanos fazer a publicação das vagas quando disponíveis, a pré-seleção dos candidatos e o devido encaminhamento para a

continuidade do processo seletivo realizado pela gestão acadêmica, à exceção de ocasiões em que houver uma indicação direta de profissionais, feita entre os pares, para a análise e a aplicação dos critérios democráticos de seleção definidos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 103. São deveres do professor:

- I. Cumprir a carga horária contratada;
- II. Reger as aulas em conformidade com a distribuição feita no horário estabelecido pela gestão direta;
- III. Zelar, em cooperação com a gestão acadêmica, pela disciplina geral da faculdade e, particularmente, das salas de aula e turmas sob sua responsabilidade;
- IV. Cumprir, na conformidade das instituições legais em vigor e de acordo com as normativas estabelecidas pelo NUPEX e a Direção, o programa estabelecido e o plano de ensino aprovado pelo Coordenador do curso;
- V. Registrar no diário de classe eletrônico ou documento equivalente, o conteúdo lecionado, após ministradas as aulas, bem como a frequência dos alunos presentes;
- VI. Entregar, pontualmente na secretaria, nas datas determinadas pelas coordenações e/ou Direção, os resultados de aproveitamento de cada aluno;
- VII. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros de sua competência, para os quais for designado;
- VIII. Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados de que fizer parte, quando convocado;
- IX. Apresentar à Coordenação do Curso, para fins de aprovação, no prazo determinado, o plano de ensino da disciplina de sua responsabilidade para o semestre letivo corrente;
- X. Cumprir e disseminar os valores, princípios e as determinações institucionais apresentados pela Coordenação de curso e pela Direção, baseadas nas leis, nos Estatutos da Entidade Mantenedora e neste Regimento;
- XI. Exercer com eficiência e presteza as demandas que derivam de atividades de ensino à distância, a fim de atender com qualidade e excelência as questões encaminhadas

por mediação tecnológica em tempo e espaço diversos do que é praticado nas atividades presenciais;

- XII. Promover e estimular a iniciação e a investigação científica relativas a sua disciplina;
- XIII. Concorrer para o bom nome da Instituição;
- XIV. Prezar pela qualidade da formação profissional, bem como social e cultural dos estudantes.

Art. 104. São Direitos do professor:

- I. Receber a sua remuneração referente as aulas e o que envolve a sua realização, consoante a Legislação vigente;
- II. Participar do processo eletivo para os cargos e funções estabelecidas neste Regimento;
- III. Requerer, nos prazos previstos no Plano de Carreira Docente da Faculdade, seu enquadramento na categoria para a qual se julgar apto;
- IV. Propor alteração nos currículos dos cursos;
- V. Propor alteração nos programas ou ementas de disciplinas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 105. O Corpo Discente será constituído dos alunos:

- I. Regulares, matriculados em curso e programas oferecidos pela Faculdade;
- II. Não regulares, inscritos em disciplinas isoladas, havendo vagas e mediante processo seletivo.

Art. 106. A Faculdade Sequencial poderá criar o sistema de Monitoria, destinado a alunos de graduação, na forma da legislação vigente, não caracterizando vínculo empregatício e sendo exercida

sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 107. O Corpo Discente terá representação com direito à voz nos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento.

§1º Em cada Órgão Colegiado da Faculdade haverá um representante e um suplente do Corpo Discente que poderá ser indicado pelo Diretório Acadêmico após inscrição autônoma, assim como poderá haver um processo democrático de eleição entre os estudantes matriculados nos cursos oferecidos pela Faculdade.

§2º O mandato de cada representante será de um ano, com possibilidade de recondução.

§3º A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, entendendo toda ação de educação um ato político que, não deve ser partidário..

SEÇÃO III

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 108. Como Associação do Corpo Discente da Faculdade e na forma da Legislação vigente poderá haver o Diretório Acadêmico que será regido por seus Estatuto e Regimento, tendo como finalidades:

- I. Promover a integração dos diversos segmentos constitutivos da Faculdade;
- II. Representar os alunos perante a Gestão Acadêmica da Faculdade;
- III. Colaborar com a Gestão Acadêmica da Faculdade, quando a matéria em questão envolver interesses dos alunos.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 109. Caberá ao Corpo Discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. Frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regimento;
- III. Submeter-se às avaliações do rendimento;
- IV. Abster-se de atos que possam ferir os direitos civis dos seus pares e demais integrantes da comunidade acadêmica, abster-se de proferir ofensas e apresentar comportamento desrespeitoso, discriminatório, opressor ou fascista aos colegas, aos professores, às autoridades da Faculdade e à Diretoria da Entidade Mantenedora;
- V. Contribuir para o prestígio da Faculdade;
- VI. Observar todas as disposições deste Regimento.

Art. 1110. São direitos dos alunos:

- I. Receber ensino referente aos cursos em que se matricularem;
- II. Fazer parte do Diretório Acadêmico;
- III. Pleitear o aproveitamento de Bolsas de Estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país ou no exterior;
- IV. Recorrer das penalidades impostas aos órgãos hierarquicamente superiores;
- V. Comparecer, quando convocado, à presença do órgão competente, para tomar ciência sobre aplicação de penas disciplinares, que lhes houverem sido impostas;
- VI. Votar para eleger a diretoria do Diretório Acadêmico ou para a representação discente nos órgãos colegiados da Faculdade, caso não haja Diretório Acadêmico em funcionamento;
- VII. Ter pleno acesso às informações relativas às condições de oferta, conforme previsto na legislação em vigor e receber, no início de cada período letivo, o plano de ensino das disciplinas nas quais esteja regularmente matriculado.
- VIII. Não fumar, tomar bebidas alcoólicas ou usar drogas ilícitas nas dependências da instituição.
- IX. Cumprir com os horários das aulas, caso contrário serão atribuídas faltas.

SEÇÃO V

DOS LIMITES, REGRAS E SANÇÕES

Art. 111. Aos estudantes matriculados em disciplinas on-line da modalidade à distância, a aplicação da pena de advertência far-se-á por notificação, via central de mensagens.

Parágrafo único. As penas disciplinares de suspensão e desligamento, quando impostas ao estudante matriculado em disciplinas on-line, devem ser aplicadas em observância aos termos regimentais.

Art. 112. A notificação da pena de advertência ao aluno de Ensino à Distância deve atender aos procedimentos estabelecidos, garantindo o seu conhecimento ao aluno e arquivada nos assentamentos escolares do aluno.

Art. 113. Os casos omissos, referentes aos alunos matriculados em disciplinas on-line, devem ser analisados e decididos pelo professor responsável pela disciplina, juntamente com a Coordenação do Curso.

Art. 114. Mediante regras e princípios institucionais preconizados neste documento e operacionalizados no cotidiano acadêmico-pedagógico, algumas regras e sanções ficam expressas com a finalidade de que não seja necessário executá-las, uma vez que todos os discentes terão ciência de sua existência a partir desta publicação:

- I. Respeito às Diferenças: Todos os estudantes devem tratar seus colegas, professores e funcionários com respeito, independente de suas diferenças de raça, gênero, orientação sexual, religião, ou qualquer outra característica.
Sanção: Advertência verbal ou escrita; em casos reincidentes, suspensão de até uma semana.
- II. Cumprimento das Medidas de Direitos Humanos: É obrigatório para todos os estudantes observar e respeitar as políticas de direitos humanos da instituição.
Sanção: Advertência por escrito e possível suspensão de até duas semanas.
- III. Assiduidade e Pontualidade: Os estudantes devem frequentar regularmente as aulas e comprometer-se com os horários estabelecidos.
Sanção: Advertência por escrito após faltas consecutivas sem justificativa; suspensões podem ser aplicadas em casos de reincidência.

-
- IV. Integridade Acadêmica: Plágio, fraude em exames e outras formas de desonestidade acadêmica não serão toleradas.
Sanção: Anulação do trabalho ou exame; suspensão de até um semestre para casos graves ou reincidência.
- V. Uso Responsável dos Recursos da Instituição: Todos os recursos, incluindo materiais didáticos e equipamentos, devem ser utilizados de forma responsável.
Sanção: Reembolso dos danos e advertência por escrito; suspensão em casos de danos intencionais ou repetidos.
- VI. Convivência Pacífica: Atos de violência, intimidação ou assédio de qualquer tipo são estritamente proibidos.
Sanção: Suspensão imediata e possível expulsão; sanção por reciprocidade, onde o agressor deve se envolver em atividades de conscientização e reparação.
- VII. Participação em Atividades Institucionais: É esperado que os estudantes participem de atividades extracurriculares e eventos promovidos pela faculdade.
Sanção: Advertência por escrito em caso de não participação sem justificativa; suspensão em casos de repetidas ausências não justificadas.
- VIII. Responsabilidade com o Ambiente Acadêmico: Manter as instalações da faculdade limpas e conservadas é dever de todos.
Sanção: Advertência por escrito e possível multa por danos; em casos de reincidência, suspensão temporária.

CAPÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 115. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos funcionários não docentes contratados pela Mantenedora, a fim de subsidiar o desenvolvimento das atividades meio e fim da instituição - educação -, que são realizadas e desenvolvidas com protagonismo e expertise pela equipe acadêmica, segundo as necessidades da Faculdade.

Art. 116. É dever do funcionário comparecer no horário estabelecido, executando as tarefas que lhes forem determinadas, envolvendo-se com o projeto pedagógico da Instituição.

Parágrafo único. As atribuições dos funcionários que integram o corpo técnico- administrativo serão estabelecidas em normas baixadas pela Direção.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 117. Ao regime disciplinar dos Corpos Técnico-Administrativo incorporam-se as disposições da Legislação vigente.

Art. 118. A postura esperada destes profissionais deve refletir os valores da instituição e promover um clima institucional de respeito e pertencimento para todos. As diretrizes a seguir estabelecem as expectativas para comportamentos e atitudes esperadas para assegurar o andamento do trabalho e a aquisição de bons resultados:

- I. Todos os funcionários devem demonstrar respeito pelas diferenças de raça, gênero, orientação sexual, religião, capacidade física, entre outras. O tratamento equitativo e justo é essencial para garantir que todos se sintam valorizados e respeitados.
- II. Promoção à inclusão em todas as interações com estudantes, colegas e visitantes. Isso envolve a criação de um ambiente acessível e a garantia de que todos tenham as mesmas oportunidades de participação e aprendizado.
- III. Participação democrática em defesa do diálogo por parte de todos os membros da comunidade acadêmica, nas decisões que afetam a instituição. Isso inclui a escuta ativa e o respeito às opiniões e contribuições de todos.
- IV. Trabalhar para que todos os membros da comunidade acadêmica se sintam parte integral e responsáveis pela Faculdade Sequencial.

- V. Apoiar as atividades pedagógicas com eficiência e prontidão, garantindo que as necessidades educacionais sejam atendidas em prioridade de maneira eficaz e oportuna.
- VI. Praticar a escuta ativa em todas as interações, demonstrando empatia e compreensão. Isso inclui prestar atenção aos interlocutores e responder de maneira atenciosa e adequada.
- VII. Reconhecer e respeitar as figuras hierárquicas conforme apresentadas neste documento institucional, mantendo um comportamento profissional e colaborativo com todos os níveis de gestão.

Art. 119. Para garantir que estas diretrizes sejam seguidas, a Faculdade Sequencial estabelece sanções para o descumprimento das regras, que podem variar conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência Verbal: Primeira medida para infrações leves, com a finalidade de orientar o funcionário sobre o comportamento inadequado.
- II. Advertência Escrita: Em caso de reincidência ou infrações de maior gravidade, uma advertência formal será registrada no dossiê do funcionário.
- III. Suspensão: Para infrações graves ou repetidas, pode ser aplicada uma suspensão temporária, com ou sem remuneração, dependendo da política da instituição.
- IV. Recolocação ou Transferência: Em casos específicos, pode-se considerar a transferência do funcionário para outra área ou função onde suas habilidades e comportamento sejam mais adequados.
- V. Desligamento: Em situações extremas de violação das normas institucionais ou de comportamento incompatível com os valores da faculdade, pode ser decidido o desligamento do funcionário.

Parágrafo único. Ao acusado de infração disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, cabendo sempre recursos ao órgão hierarquicamente superior ao que aplicou a penalidade.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 120. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;

- II. Suspensão de até 30 dias;
- III. Dispensa com justa causa.

Art. 121. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na seguinte forma:

- I. Advertência:
 - A. Por transgressão de prazos regimentais ou faltas a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificativas, legalmente previstas ou outras a critério da Direção.
 - B. Por desrespeito a Direção, aos Coordenadores e a qualquer membro do Corpo Docente, da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários e colegas;
 - C. Por proferir ofensas, calúnias e disseminar uma cultura de relação desonesta, conflituosa ou, violenta, seja ela declarada ou de ordem passivo-agressiva.
- II. Suspensão de até 30 (trinta) dias:
 - A. Por não cumprimento às determinações das autoridades superiores da Faculdade, baseadas em Lei ou nas disposições deste Regimento;
 - B. Por reiterada reincidência nas faltas previstas no Inciso I;
 - C. Por falta de cumprimento de programa ou horário de aula, sem motivo aceito como justo pelo Colegiado do Curso.
- III. Dispensa com justa causa:
 - A. Por abandono das funções, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias;
 - B. Por incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;
 - C. Por delitos sujeitos à pena, quando importa na perda do cargo; e
 - D. Nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 122. A recorrência das ações de infração, sejam elas de ordem pedagógica ou de natureza moral e ética, poderão levar a demissão do docente, independente da categoria de justa causa, uma vez que a gestão docente é realizada a fim de que os resultados da principal atividade institucional promovam o seu progresso e, a ausência de atitudes em conformidade com este projeto por parte dos docentes, não contribuirá para o atingimento de tal meta.

Art. 123. A aplicação das penalidades disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo 121 é da competência dos Diretores Geral e Acadêmico da Faculdade, sendo facultado ao apenado recurso ao CONSU, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da decisão.

Parágrafo único. Caberá à mantenedora a aplicação da penalidade de dispensa com justa causa, prevista no inciso III do artigo 121.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 124. O Corpo Discente está sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Art. 125. As penas previstas no artigo anterior são aplicadas na seguinte forma:

- I. Advertência:
 - A. Por desrespeito a qualquer membro da Gestão Acadêmica e do Corpo Docente, da Entidade Mantenedora, ou ainda aos funcionários e colegas;
 - B. Por proceder com atos ilícitos ou quaisquer atitudes de ruptura com os protocolos ético e morais, descumprindo ou desalinhando-se dos pressupostos pedagógicos estabelecidos para a Faculdade;
 - C. Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, além da obrigação de substituir o objeto danificado, ou indenizá-la, quando for o caso.
 - D. Por proferir discursos e atitudes discriminatórias, vexatórias, racistas, fascistas e machistas em quaisquer ambientes da instituição e contra qualquer cidadão que a ela habite ou permaneça de passagem.
- II. Suspensão:
 - A. Na reincidência do item e;
 - B. Por agressão ou ofensa a quaisquer funcionários da Faculdade;

- C. Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.
- III. Desligamento: por reiterada reincidência nos casos previstos nas alíneas b e c do inciso anterior.

Art. 126. As penas de advertência, repreensão e suspensão de até 30 dias, serão de competência do Coordenador do curso, e o desligamento será da competência da Diretora Acadêmica, submetendo ao Diretor Geral.

Art. 127. A aplicação da sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

Art. 128. O registro da sanção aplicada ao discente não constará do Histórico Escolar.

Art. 129. Das penalidades impostas pela Coordenação caberá recurso ao colegiado de curso e das penalidades impostas pela Direção caberá recurso ao CONSU.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecendo a este Regimento e a legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 130. Ao pessoal Técnico-Administrativo aplicar-se-á o Regimento, segundo a Legislação em vigor, e as normas baixadas pela Entidade Mantenedora, obedecendo aos Art. .117 e 118 deste documento.

CAPÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.

SEÇÃO I

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 131. A Faculdade Sequencial conferirá o Grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo, conforme o Curso concluído pelo aluno.

§1º. A solenidade de formatura, para a imposição do Grau, será pública e nela deverá estar presente, para conduzir a sessão, pelo menos um representante da Direção da Faculdade, o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ou um dos Coordenadores de curso.

§2º. A colação de grau é ato obrigatório para a certificação de conclusão e o registro do diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. As contribuições escolares serão cobradas na forma convencional por ocasião da matrícula e na forma da Lei.

Art. 133. Os funcionários técnicos e administrativos só poderão entrar em gozo de férias regulamentares, ao completar 1 (um) ano de ciclo de serviço prestado, com paralela análise do período de interesse frente às demandas institucionais em períodos de menos fluxo de atendimento docente ou, estabelecido e publicado cronograma de alternância de representantes do setor em questão.

Art. 134. Os formandos, ao colarem grau, prestarão juramento prometendo colaborar com o desenvolvimento da Pátria e observar as exigências da ética profissional.

Art. 135. Os diplomas correspondentes aos diversos Cursos da Faculdade serão expedidos mediante requerimento à Direção Acadêmica e serão registrados em livro especial, antes de serem encaminhados para registro na entidade competente.

Parágrafo único. O Diploma consignará, no anverso, o Curso concluído, e, no verso, a Habilitação obtida, quando for necessário.

Art. 136. A Faculdade Sequencial expedirá Certificados aos que concluírem Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Atualização, ou outros que organizarem.

Parágrafo único. A Faculdade Sequencial expedirá também certificado de frequência e aproveitamento a alunos que se inscreverem em atividades oferecidas, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO V

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 137. A Faculdade Sequencial poderá conferir os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor “Honoris Causa”;
- II. Professor “Emérito”;
- III. Professor “Grande Colaborador”.

Parágrafo único. O CONSU baixará normas para a concessão dos títulos referidos neste artigo.

Art. 138. A validade do Título de Honoris Causa está compreendida dos seguintes termos:

- I. Reconhecimento Acadêmico, uma vez que o título de "Doctor Honoris Causa" é uma honra simbólica e não confere privilégios acadêmicos como a habilitação para lecionar ou realizar pesquisas acadêmicas de forma independente.
- II. Não há valor acadêmico formal. O título confere prestígio e reconhecimento social ao laureado, destacando suas contribuições significativas.
- III. O reconhecimento do título é limitado ao âmbito da Faculdade Sequencial.

TÍTULO VI

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 139. O Núcleo de Educação à Distância – NEaD é responsável pela coordenação, organização, execução, supervisão e acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas para a realização da Educação à Distância, EAD, nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu, com suas funções e atribuições submetidas as normas e critérios acadêmico-pedagógicos estabelecidos pelo NUPEX e pelo CONSU..

Art. 140. O Núcleo de Educação a Distância é organizado da seguinte forma:

- I. Equipe de Produção de Materiais.
- II. Equipe de Gestão de Processos.
- III. Equipe de supervisão de Polos.

Art. 141. O Núcleo de Educação à Distância tem como cargo executivo o Coordenador de Educação à Distância, eleito através de processo democrático e publicizado, atendendo as necessidades expressas nos editais de seleção.

Art. 142. O Núcleo de Educação à Distância dispõe de um Colegiado composto pelo Coordenador do NEaD, que o preside, pelos coordenadores de curso à distância, um representante docente e um representante discente.

Art.143. Sobre os processos de ensino de graduação e pós-graduação à distância, compete ao Núcleo de educação à Distância – NEaD:

- I. Promover o contínuo aperfeiçoamento do ensino de graduação e pós-graduação à distância;
- II. Propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação à distância, obedecidas às diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público e submetidos a análise e aprovação do NUPEX, bem como da Direção Acadêmica;
- III. Propor a política de ensino e coordenar a organização acadêmica e os processos relativos ao ensino dos cursos de graduação e pós-graduação à distância a serem validados pelos representantes da equipe de Gestão Acadêmica;
- IV. Organizar, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, Projeto Pedagógico Institucional, PPI, assim como nos Projetos Pedagógicos, PPC, o planejamento da faculdade, dos cursos e atividades pertinentes ao ensino de graduação e pós-graduação à distância;

- V. Emitir parecer sobre as propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de aprendizagem dos alunos de cursos de graduação e pós-graduação à distância;
- VI. Coordenar, por meio dos órgãos próprios, o planejamento e a execução do ensino e dos processos deles decorrentes;
- VII. Participar dos processos de avaliação acadêmica dos cursos de graduação e pós-graduação à distância, bem como os de avaliação de desempenho docente;
- VIII. Emitir parecer sobre os processos de provimento de professores no Quadro Docente da Instituição;
- IX. Manter registro constante e atualizado da vida acadêmica dos docentes;
- X. Supervisionar as atividades das coordenações de polos e de curso do EaD;
- XI. Promover e incentivar o aperfeiçoamento e melhoria do corpo docente EaD;
- XII. Sugerir medidas para a melhoria de condições de trabalho para a qualidade das atividades docentes em EaD;
- XIII. Compartilhar as experiências obtidas nos cursos de graduação e pós-graduação à distância com os cursos graduação e pós-graduação à presencial através de seus coordenadores;
- XIV. Elaborar e propor a política de ensino dos cursos sob sua gestão;
- XV. Acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos nos cursos EaD;
- XVI. Estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD, a fim de ampliar a atuação institucional no contexto da pesquisa e produção científica;
- XVII. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

Art. 144. A equipe de Produção de Materiais, tem por objetivo o planejamento, o desenvolvimento e a publicação do material didático-pedagógico impresso para o ambiente digital, subsidiando os projetos de EAD quanto a transposição didática de conteúdos para linguagens da educação à distância, com o desenvolvimento e aplicação de sistemas para web, suporte técnico criações gráficas e audiovisuais.

Art. 145. A equipe de Gestão de Processos é orientada pelo Coordenador do NEaD e é responsável pela organização logística dos processos que envolvem planejamento e condições de oferta de cursos e programas de EAD, bem como implementação e funcionamento dos sistemas, processo seletivo, matrícula, alocação de turmas, registro acadêmico, integração entre o sistema acadêmico e o sistema de gestão do EAD, orientação e atendimento aos polos, certificação. Todavia, essa

atividade é submetida e deve ser aprovada pela Direção Acadêmica e/ou órgãos responsáveis por estas ações no contexto institucional geral.

Art. 146. A avaliação da aprendizagem dos alunos nos cursos à distância se expressará da mesma forma que nos cursos de graduação seguindo os critérios de formação e avaliação definidos.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.147. A Faculdade Sequencial, visando ao aprimoramento de suas atividades didático-pedagógicas e a oferta de oportunidade no campo profissional, poderá manter convênios com organizações públicas e privadas, atendendo a legislação em vigor.

Art. 146. A Faculdade Sequencial manterá um Conselho Editorial que será criado por ato do CONSU, homologado pelo Diretor Geral, constando necessariamente no documento a constituição do Conselho e suas competências.

Art. 148. A Faculdade Sequencial irá desenvolver um podcast educacional vinculado ao NUPEX que terá por objetivo ampliar a sua atuação no âmbito do fortalecimento da identidade na comunidade local e global, assim como estará engajado com a promoção do conhecimento e a valorização do público interno diante dos serviços prestados para a profissionalização e o desenvolvimento cultural, social e científico. Este podcast foi nomeado por “Nota de Rodapé” e também tem a função de divulgar a faculdade nos canais e mídias digitais da sociedade contemporânea

Art. 149. A Faculdade Sequencial adotará medidas variadas e inovadoras, encorajando experimentos científicos e culturais, visando ao aperfeiçoamento didático pedagógico de seu corpo docente e à melhoria da qualidade de ensino.

Art. 150. Em todos os atos, educacionais e administrativos, a Faculdade repele atitudes discriminatórias de raça, sexo, religião, condição social ou nacionalidade, bem como não se pronunciará, em nenhuma hipótese, sobre assunto de natureza partidária ou estranhas às suas finalidades institucionais.

Art. 151. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, pelo CONSU e pelos órgãos Colegiados em suas respectivas esferas de competência, observado o que dispõe o Estatuto da Entidade Mantenedora e a Legislação vigente.

Art. 152. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante voto de no mínimo de 1/2 (metade) dos membros do CONSU, ouvido a Entidade Mantenedora, e segundo a legislação e normas vigentes.

Art. 153. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA e pelo CONSU, conforme a legislação e as normas institucionais vigentes.

São Paulo, 03 de junho de 2024.